



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01327/2025
(à MPV 1327/2025)

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 147.

.....

§ 3º Além dos candidatos à primeira habilitação em cada categoria, a avaliação psicológica prevista no inciso I do *caput* será exigida para o condutor que pretenda exercer atividade remunerada ao veículo e na renovação, observada a periodicidade prevista no § 2º, conforme critérios definidos pelo Contran e pelos Conselhos Profissionais competentes.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa estabelecer a avaliação psicológica como requisito obrigatório em todas as fases do processo de habilitação, o que inclui a renovação, adição e mudança de categoria. Atualmente, a avaliação psicológica é realizada apenas quando o condutor faz sua primeira habilitação, exceto se ele exerce atividade remunerada, quando ele vai ter que refazer essa avaliação a cada renovação.

A avaliação psicológica é um dos principais instrumentos para identificar fatores comportamentais e psicossociais que comprometem a segurança viária, mas na redação atual, sua aplicação está restrita apenas à primeira habilitação e ao exercício de atividade remunerada. Em razão do cenário contemporâneo de saúde mental, com o aumento expressivo de transtornos como



ansiedade, depressão e alterações de humor, torna-se indispensável que esta avaliação seja contínua, uma vez que tais condições influenciam diretamente a capacidade de dirigir com segurança e o tempo de reação, a tomada de decisão e o controle inibitório.

Transtornos de personalidade, como agressividade, impulsividade e baixa tolerância à frustração, não são estáveis ao longo da vida, apresentando períodos de agravamento ou crise que somente podem ser identificados mediante avaliação periódica. Além disso, o ambiente biopsicossocial do condutor, incluindo estresse ocupacional e uso de substâncias, interfere no comportamento ao volante.

Ao restringir a avaliação psicológica apenas ao momento inicial, o modelo atual cria, na prática, um "laudo psicológico vitalício", o que é **incompatível com a ciência e com a realidade clínica**, pois o comportamento no trânsito é uma interação complexa entre fatores internos e externos.

A agressividade, a imprudência e a negligência estão entre os principais fatores associados a sinistros, e todos são fenômenos psicológicos que necessitam de avaliação regular, e não esporádica.

A ampliação da avaliação psicológica, especialmente na renovação e na progressão de categorias, protege o coletivo e reduz sinistros ao identificar riscos comportamentais e alterações cognitivas, alinhando o Brasil às práticas internacionais de segurança viária adotadas por países com baixa letalidade no trânsito.

Embora as ações desenvolvidas no País nos últimos anos tenham conseguido reduzir o índice de sinistros de trânsito, o Brasil ainda convive com números inaceitáveis de sinistralidade, em todas as regiões. Em 2022, quase 34 mil pessoas morreram em decorrência de acidentes (sinistros) de trânsito e outras milhares ficaram feridas. Sabe-se que boa parte desses sinistros ocorreu por imprudência, negligência ou imperícia do condutor. Seja pelo excesso de velocidade, por ultrapassagem perigosa, pela ingestão de bebida alcoólica ou de drogas, entre outras, a verdade é que o maior causador de acidentes ainda é a ação humana.



Além disso, é notório o aumento de ocorrências de brigas e mortes no trânsito, decorrentes da condição psicológica dos condutores. Em alguns casos o motorista sai do carro e utiliza uma arma de fogo para praticar o ato, em outros ele utiliza o próprio veículo como arma, não podendo se considerar essa conduta como acidente, mas como um crime doloso.

Diante dessa constatação, nos parece que as ações do poder público devem se voltar para o condutor, no sentido de tentar diminuir a possibilidade de ocorrência de condutas que venham a impactar a segurança do trânsito e causar desastres.

Cabe mencionar, ainda, que, com a mudança trazida ao CTB pela Lei nº 14.071, de 2020, o prazo de renovação da CNH para condutores até 50 anos de idade passou de 5 (cinco) para 10 (dez) anos. Assim, ainda que ele exerça atividade remunerada ao veículo, demorará muito tempo para passar por essa avaliação psicológica novamente.

As condições psicológicas do condutor podem se alterar ao longo da vida, pois problemas de saúde mental podem surgir ou se agravar ao longo tempo. Transtorno de déficit de atenção, transtorno bipolar, esquizofrenia, ansiedade, depressão, estresse, demência, entre outras, são questões que não podem ser negligenciadas, pois têm o poder de influenciar a forma de conduzir do motorista. Assim, da mesma forma que o CTB traz exigência de avaliação periódica das condições físicas, é imprescindível também avaliar as condições psicológicas dos condutores, a fim de impedir o acesso à renovação da habilitação para condutores que não tenham as condições mentais adequadas para dirigir.

A previsão desse exame na renovação possibilitará a identificação do problema de forma precoce, permitindo ao condutor, em muitas situações, buscar tratamento para voltar a ter uma vida normal e conduzir veículos com a segurança necessária, especialmente porque o trânsito está cada dia mais complexo, exigindo perfeito controle emocional ao volante. Em muitos casos, o cidadão desconhece o problema que lhe acomete e que essa moléstia pode impactar na sua capacidade de dirigir.



Sala da comissão, 12 de dezembro de 2025.

Deputado Hugo Leal
(PSD - RJ)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258712233200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

